



Universidade Federal
de São João del-Rei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFSJ – Universidade Federal de São João del-Rei
DEACE – Departamento de Artes da Cena
PPGAC – Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO DA UFSJ.

Fixa os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores como membros do corpo docente e como orientadores do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS - Mestrado Acadêmico do Departamento de Artes da Cena da Universidade Federal de São João del-Rei.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS - Mestrado Acadêmico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ e pelo Regimento do Programa de Pós Graduação em ARTES CÊNICAS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa para o credenciamento e reconhecimento de professores e orientadores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender às exigências regimentais da UFSJ e das agências governamentais reguladoras e de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º. O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas: mestrado acadêmico é composto por professoras/es doutoras/es, ou equivalentes, distribuídas/os em 3 (três) categorias – Permanentes, Colaboradoras/es ou Visitantes – segundo a portaria nº 081, de 03 de junho de 2016, da CAPES .

Art. 2º. – Integram a categoria de docentes permanentes as/os docentes assim enquadradas/os pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II – desenvolvam projeto de pesquisa docente enquadrado em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunas/os do programa, sendo devidamente credenciadas/os como orientador/a pelo Colegiado do Programa;
- IV - Autorização formal da instituição à qual está vinculada/o para dedicação de carga horária ao PPGAC/UFSJ

Art. 3º. – Integram a categoria de docentes visitantes as/os docentes ou pesquisadoras/es com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal



vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadoras/es e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral desta IES e pela CAPES e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agências de fomento.

Art. 4º. – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não se enquadrem como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º considerando o número limitado de vagas para professor colaborador, este deve ser entendido como pesquisador/a de renome na área com contribuições específicas para o período ou como docente pesquisador/a que pretenda em pouco tempo submeter proposta para credenciamento como docente permanente.

§ 2º o Colegiado do Programa pode convidar pesquisadoras/es de renome para ingressar no Programa na categoria de docente colaborador, respeitando o percentual máximo estabelecido pelos critérios da área de Artes.

Art. 5º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas no Art. 1º. desta Resolução o requerente deve:

- I – ter, no mínimo, o título de Doutor por programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, antes da data de ingresso no Programa;
- II – formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado por meio de formulário próprio, anexando cópia de seu(s) projeto(s) de pesquisa aprovado(s) em instância cabível na UFSJ – no caso de professor permanente – ou em demais instâncias cabíveis – para as demais categorias –, e seu currículo LATTES;
- III – o projeto de pesquisa apresentado deverá, no julgamento do Colegiado do Programa, enquadrar-se na linha de pesquisa do Programa na qual o docente pretende atuar;
- IV – ter experiência de ao menos duas orientações concluídas, sendo no mínimo uma Iniciação Científica e outra orientação finalizada de outra natureza: Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Extensão Universitária, Iniciação Artística ou Iniciação à Docência; ou ter experiência de ao menos uma orientação concluída em nível de pós-graduação *stricto sensu* – para prof. Permanente;
- V – apresentar produção acadêmica relevante nos últimos 4 (quatro) anos condizendo com os seguintes critérios mínimos:

Para Professor Permanente: 3 (três) produções acadêmicas condizentes com a trajetória de pesquisa apresentada no projeto docente, assim consideradas: publicações de artigo completo em Anais de Eventos, publicação/organização de livros, capítulos de livros, artigos completos em periódicos com ISSN e/ou produção artística na área de concentração do Programa; sendo ao menos 1 (uma) produção a publicação de artigo completo em periódicos com ISSN.

Para Professor Colaborador: 2 (duas) produções acadêmicas condizentes com a trajetória de pesquisa apresentada no projeto docente, assim consideradas: publicações de artigo completo em Anais de Eventos, publicação/organização de livros, capítulos de livros, artigos completos em periódicos com ISSN e/ou produção artística na área de concentração do Programa;



VI – estar envolvido em grupos de pesquisa (CNPq).

Art. 6º. Para continuar como docente permanente do Programa, o professor deverá apresentar um pedido de recondução a cada 4 (quatro) anos (definidos pelo calendário de avaliação quadrienal da CAPES), comprovando ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação da CAPES, a produção média mínima definida previamente pelo Colegiado, atendendo aos seguintes requisitos:

I – ter oferecido ao menos 2 (duas) disciplinas no Programa, à exceção de quando a/o docente estiver afastada/o;

II – ter concluído no mínimo 1 (uma) orientação de dissertação;

III – ter oferecido vagas de orientação regularmente nos processos seletivos – mínimo 1 (uma) por processo, à exceção de quando a/o docente estiver afastada/o;

IV – apresentar, no quadriênio 6 (seis) produções acadêmicas condizentes com a trajetória de pesquisa do docente, assim consideradas: publicações de artigo completo em Anais de Evento, publicação/organização de livros, publicação de capítulos de livros, publicação de artigos completos em periódicos, produção artística na área de concentração do Programa e/ou produção técnica; Sendo que:

- destas, haja ao menos 1 (uma) publicação de artigo completo em periódicos com ISSN;

- não componham o conjunto da produção considerada mais do que 1/3 de produções técnicas;

- considera-se que o conjunto de 6 (seis) produções quadriênis como aqui descritas são o mínimo para permanência do docente no programa;

- não será aprovado para recondução de docente permanente aquele que apresentar por mais de dois pedidos seguidos apenas a produção mínima;

V – participar de grupo de pesquisa (CNPq);

VI – ter concluído 1 (uma) orientação de iniciação científica;

VII – ter apresentado 1 (uma) proposta de bolsa docente ou fomento à pesquisa, referente à sua pesquisa docente, seja como Coordenador ou como Colaborador, à Agência de Fomento ou Instituição de Pesquisa;

VIII – participar das discussões promovidas pela sua linha de pesquisa e pelo programa;

IX – participar das reuniões cabíveis do Programa e de suas atividades administrativas;

X – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

§ 1º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá implicar o enquadramento docente como colaborador ou o seu descredenciamento do Programa.

§ 2º. Os professores do corpo permanente que não atendam aos requisitos indicados nos itens I, II ou III, deverão apresentar justificativa a ser avaliada e aceita ou não pelo Colegiado.

Art. 7º Para permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão apresentar pedido de recondução anual, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Apresentar plano de atuação do ano vindouro que atenda a pelo menos uma das 3 (três) funções básicas da atuação docente na pós-graduação: orientação, ensino ou pesquisa;

II – estar envolvido em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.

III – participar das discussões promovidas pela área de concentração e linhas de pesquisa;

IV – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado, podendo ser também considerados os casos em que haja justificativa relevante para a permanência do professor no Programa.



Universidade Federal
de São João del-Rei

Art. 9º O credenciamento e o recredenciamento serão realizados a partir de edital aprovado em reunião de Colegiado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São João del-Rei, 28 de abril de 2020.

Prof. Dr. Alberto Ferreira da Rocha Jr (Alberto Tibaji)
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas
Mestrado Acadêmico em Artes Cênicas do DEACE/UFSJ
Presidente do Colegiado do PPGAC – DEACE/UFSJ